



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 23.112/2023
Tomada de Preços nº 02/2023
Contrato nº 04/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA PREDIAL DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS E DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA COMERCIAL PRADELA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 202/2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL PRADELA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 56.283.930/0001-54, situada na Rua Plínio Salgado nº 891/901, Jardim Maracanã, em São José do Rio Preto - SP, CEP 15.092-130, telefones (17) 3227-1005 / 9 8126-8706, e-mails: marcio@pradela.com.br / contato@pradela.com.br, neste ato representada por MARCIO HENRIQUE PRADELA, portador da CNH – SP nº de registro 02030767170, do RG nº 28112993 SSP/SP e do CPF nº 269.045.458-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23.112/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada de serviços de engenharia ou arquitetura para execução de reforma predial de sistema de proteção contra descargas atmosféricas e de instalações elétricas, no edifício Sede deste Tribunal e/ou no edifício do Fórum Trabalhista, ambos localizados em Campo Grande – MS.
- 1.2. Os serviços incluem todas as despesas com fornecimento de materiais, de fretes e de mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, inclusive encargos sociais e trabalhistas, acordos e convenções coletivas do trabalho e sentenças normativas, tributos e seguros.
- 1.3 Para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato e como se nele transcritos estivessem, os documentos a seguir mencionados:
 - 1.3.1 Projeto básico;
 - 1.3.2 Edital de licitação;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 23.112/2023
Tomada de Preços nº 02/2023
Contrato nº 04/2024**

- 1.3.3 Caderno de Encargos (Memorial Descritivo com Especificações de Serviços);
 - 1.3.4 Projetos e detalhamentos;
 - 1.3.5 Caderno Geral de Encargos (CGE), do Banco do Brasil - Edição 1995, Partes I, II e III, de pleno conhecimento das partes, e integralmente registrado e arquivado em microfilme no Cartório de Títulos e Documentos do 2º Ofício de Brasília, Capital Federal, sob o número 218504, do qual a CONTRATADA recebe um exemplar em perfeita ordem, em arquivos eletrônicos;
 - 1.3.6 Os cadernos técnicos, manuais e composições analíticas do sistema SINAPI, disponibilizadas, para consulta e aplicação nesta contratação, pela página eletrônica da Caixa Econômica Federal. (endereço eletrônico: acessar Relatórios Mensais por Unidade da Federação – Mato Grosso do Sul – <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>).
 - 1.3.7 Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (PQCU);
 - 1.3.8 Planilha de Composição de Custos Unitários (PCCU);
 - 1.3.9 Planilha de Composição do BDI (de serviços e diferenciado para equipamentos);
 - 1.3.10 Planilha de Composição dos Encargos Sociais (conforme SINAPI);
 - 1.3.11 Cronograma Físico-Financeiro; e
 - 1.3.12 Modelo de Livro de Ordem.
- 1.3. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, legislação correlata e aplicável, bem como nas cláusulas deste contrato e dos documentos acima referidos.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1. Este contrato observará o regime de execução de empreitada por Preço Global e terá vigência com início na data de sua assinatura e término com o adimplemento total das obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, previstas para serem concluídas:
 - 2.1.1. no prazo de 6 (seis) meses, para o imóvel do Edifício Sede;
 - 2.1.2. no prazo de 5 (cinco) meses, para o imóvel do Fórum Trabalhista.
- 2.2. Considera-se data da assinatura do contrato aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.
- 2.3. De acordo com a Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, a CONTRATADA deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 2.3.1. não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
 - 2.3.2. não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 23.112/2023
Tomada de Preços nº 02/2023
Contrato nº 04/2024**

Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

2.4. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

2.4.1. na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

2.4.2. na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

2.5. Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.6. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

2.7. Aplicam-se também às empresas subcontratadas as regras das cláusulas 2.31, 2.3.2, 2.5 e 2.6 acima mencionadas. Nesse caso, as subcontratadas deverão apresentar declaração de não haver no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 23.112/2023
Tomada de Preços nº 02/2023
Contrato nº 04/2024**

assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do TRT da 24ª Região situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

CLÁUSULA 3ª – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA CONTRATAÇÃO

3.1. São partes integrantes deste contrato e constam do respectivo Projeto Básico as condições específicas desta contratação referentes à:

- 3.1.1. Subcontratação (item 4);
- 3.1.2. Prazos de execução dos serviços (item 5);
- 3.1.3. Execução dos serviços (item 6);
- 3.1.4. Entrega e do recebimento da reforma (item 7);
- 3.1.5. Sustentabilidade (item 8);
- 3.1.6. Deveres do Contratante (item 9);
- 3.1.7. Obrigações da Contratada (item 10);
- 3.1.8. Preposto (item 11);
- 3.1.9. Seguros garantias e coberturas contra riscos (item 12);
- 3.1.10. Discrepâncias, prioridades e interpretação (item 13);
- 3.1.11. Normas de segurança e saúde no trabalho (item 14);
- 3.1.12. Condições de pagamento (item 17);
- 3.1.13. Atualização financeira (item 18);
- 3.1.14. Reajuste de preços (item 19);
- 3.1.15. Reequilíbrio econômico-financeiro (item 20);
- 3.1.16. Normas gerais de fiscalização (item 22);
- 3.1.17. Penalidades (item 23);
- 3.1.18. Defesas prévias e recursos (item 24);
- 3.1.19. Alterações do contrato (item 25).

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PTRES: 228331

Elementos de Despesa: 3.3.90.39

NE: 2024NE000234

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR

5.1. O valor global dos serviços de reforma do imóvel do Edifício Sede e Fórum Trabalhista é de **R\$ 285.501,87 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e um reais e oitenta e sete centavos)**, sendo **R\$ 210.988,78 (duzentos e dez mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e oito**





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 23.112/2023

Tomada de Preços nº 02/2023

Contrato nº 04/2024

centavos) para o imóvel do Edifício Sede e **R\$ 74.513,09 (setenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e nove centavos)** para o imóvel do Fórum Trabalhista.

5.2. No valor global orçado descrito no 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.
- 6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 6.3. O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.4. Tanto Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.
- 6.5. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 6.6. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.
- 6.7. À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança.
- 6.8. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente da má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.
- 6.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A inclusão de eventual despesa não prevista no cronograma físico-financeiro deverá ser precedida, obrigatoriamente, de expressa e formal autorização do Ordenador de Despesas, mediante formalização de aditamento contratual.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 23.112/2023
Tomada de Preços nº 02/2023
Contrato nº 04/2024**

- 6.10.A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:
- 6.10.1. esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - 6.10.2. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e saúde do trabalho;
 - 6.10.3. paralisar a execução ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as especificações, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
 - 6.10.4. exercer rigoroso controle sobre o cronograma de serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - 6.10.4.1. Caso os ajustes referidos neste subitem impliquem em alteração dos itens e/ou valores do cronograma físico-financeiro, esta alteração deverá ser precedida, obrigatoriamente, de expressa e formal autorização do Ordenador de Despesas do Órgão, e formalizada mediante regular Termo Aditivo.
 - 6.10.5. aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços prestados; verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar, para pagamento, as faturas emitidas pela CONTRATADA;
 - 6.10.6. advertir a CONTRATADA, sob pena de aplicação de sanções contratuais, sempre que quaisquer de seus empregados ou de suas subcontratadas:
 - 6.10.6.1. embarcem ou dificultem a ação da fiscalização (tais como acesso a materiais, equipamentos, áreas do canteiro de obras, áreas de execução do serviço);
 - 6.10.6.2. desrespeitem ou descumpram as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho ou cuja presença no local dos serviços seja considerada inadequada ou prejudicial ao andamento dos trabalhos (tais como utilização de vestimentas impróprias, emprego de linguagem verbal desrespeitosa, porte e/ou ingestão de bebida alcoólica).
 - 6.10.7. promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato.
 - 6.10.8. acompanhar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, a qual deverá ser certificada nos autos, quando da época do pagamento, mediante a juntada do documento extraído do SICAF ou de todas as certidões devidamente válidas.
- 6.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
- 6.11.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 23.112/2023
Tomada de Preços nº 02/2023
Contrato nº 04/2024**

- 6.11.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 6.11.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 6.11.4. certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- 6.11.5. certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 6.12. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificada a existência de registros impeditivos da contratação, sob pena de inabilitação, mediante consulta ao:
 - 6.12.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993;
 - 6.12.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Lei nº 8.429/1992);
 - 6.12.3. Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (Lei nº 12.846/2013);
 - 6.12.4. Cadastro de licitantes inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.
- 6.13. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA, pertinentes à execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do § 3º do art. 132 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.
- 7.2. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

CLÁUSULA 8ª – DA CONTAGEM DOS DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO

- 8.1. Excetuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 8.2. Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.
- 8.3. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo, exceto quando explicitamente disposto em contrário.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 23.112/2023
Tomada de Preços nº 02/2023
Contrato nº 04/2024**

8.4. Os prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente no CONTRATANTE.

8.5. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma da lei.

CLÁUSULA 10 – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Para fins de publicidade e eficácia desta contratação, o respectivo extrato será publicado, pelo CONTRATANTE, na imprensa oficial, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 11 – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

12.2. A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

12.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

12.4. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 23.112/2023
Tomada de Preços nº 02/2023
Contrato nº 04/2024**

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 25 de março de 2024.

(documento assinado digitalmente)
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

(documento assinado digitalmente)
MARCIO HENRIQUE PRADELA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

(documento assinado digitalmente)
Amon Micael Fernandes Flores
Chefe do Núcleo de Manutenção e Projetos
de Engenharia

(documento assinado digitalmente)
Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada de serviços de engenharia ou arquitetura para execução e reforma predial de sistema de proteção contra descargas atmosféricas e de instalações elétricas, no edifício sede deste Tribunal e no edifício do Fórum Trabalhista, ambos localizados em Campo Grande/MS, conforme as especificações e condições constantes deste Projeto Básico (PB), do Edital e Anexos, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, de fretes e de mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, inclusive encargos sociais e trabalhistas, acordos e convenções coletivas do trabalho e sentenças normativas, tributos e seguros

 GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
06/11/2023 09:30

 AMON MICAE FERNANDES FLORES
06/11/2023 09:35

 MATEUS COMINETTI
06/11/2023 09:50

 RENATO MERLI OLIVEIRA LIMA
06/11/2023 11:39

 FLAVIO AUGUSTO DA SILVA CORDEIRO
21/12/2023 11:50

- 1.1.1. Local e endereço do imóvel da execução dos serviços:

1.1.1.1. Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande/MS.

1.1.1.2. Fórum Trabalhista, localizado na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande/MS.

- 1.2. As empresas participantes do certame comprometem-se a manter condutas compatíveis com os princípios da moralidade e da probidade administrativa, em especial face ao disposto no art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013, que dispõe constituir atos lesivos à Administração Pública:

1.2.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

1.2.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

1.2.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

1.2.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

1.2.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

1.2.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

1.2.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

1.3. Não poderão participar desta licitação:

1.3.1. As empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;

1.3.1.1. As empresas em situação de recuperação judicial poderão participar desta Tomada de Preços se comprovarem que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.



- 1.3.2. As empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição ou ainda, cooperativas;
- 1.3.3. A empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 1.3.4. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 1.3.4.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 1.3.5. As empresas que tenham sido impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União (artigo 7º da Lei nº 10.520/2002) ou com a Administração Pública (artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93), bem como as empresas suspensas temporariamente para contratar com a Administração (artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93);
- 1.3.6. As empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Lei nº 12.846/2013).
- 1.3.7. O servidor ou dirigente do TRT da 24ª Região.

2. DA VISTORIA

- 2.1. A vistoria poderá ser realizada até o último dia anterior à licitação, durante o horário de funcionamento do CONTRATANTE (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00), e ser agendada com antecedência por meio do telefone (67) 3316-1854 ou e-mail nmp@trt24.jus.br, momento em que será indicado um responsável para o acompanhamento.
- 2.2. Poderá a licitante interessada em participar do certame, em substituição à Certidão de Vistoria, declarar que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais inerentes ao cumprimento das obrigações do objeto, responsabilizando-se pela falta de informação que prejudique sua proposta.

3. DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este Tribunal e a licitante vencedora, conforme minuta Anexa ao Edital, pelo regime de execução de empreitada por Preço Global.
- 3.2. A vigência desta contratação terá início na data de sua assinatura e seu término com o adimplemento total das obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, previstas para serem concluídas:
 - 3.2.1. no prazo de 6 (seis) meses, para o imóvel do Edifício Sede;
 - 3.2.2. no prazo de 5 (cinco) meses, para o imóvel do Fórum Trabalhista.
 - 3.2.3. Considera-se data da assinatura aquela constante neste instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.



- 3.3. De acordo com a Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, a CONTRATADA deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 3.3.1. não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
- 3.3.2. não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- 3.4. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:
- 3.4.1. No caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
- 3.4.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de aplicação de rescisão contratual e demais penalidades decorrentes da inexecução total.
- 3.5. Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 3.6. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.
- 3.7. Aplicam-se também às empresas subcontratadas as regras dos subitens 3.3.1, 3.3.2, 3.5 e 3.6 deste Projeto Básico. Nesse caso, as subcontratadas deverão apresentar declaração de não haver no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções



administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do TRT da 24ª Região situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

- 3.8. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as plantas, os projetos e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e aprovados pelas autoridades competentes, bem como as cláusulas deste contrato.
- 3.9. Para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Projeto Básico e como se nele transcritos estivessem, os documentos a seguir mencionados:
 - 3.9.1. Edital de licitação;
 - 3.9.2. Caderno de Encargos (Memorial Descritivo com Especificações de Serviços);
 - 3.9.3. Projetos e detalhamentos;
 - 3.9.4. o Caderno Geral de Encargos (CGE), do Banco do Brasil - Edição 1995, Partes I, II e III, de pleno conhecimento das partes, e integralmente registrado e arquivado em microfilme no Cartório de Títulos e Documentos do 2º Ofício de Brasília, Capital Federal, sob o número 218504, do qual a CONTRATADA recebe um exemplar em perfeita ordem, em arquivos eletrônicos.
 - 3.9.5. Os cadernos técnicos, manuais e composições analíticas do sistema SINAPI, disponibilizadas, para consulta e aplicação nesta contratação, pela página eletrônica da Caixa Econômica Federal. (endereço eletrônico: acessar Relatórios Mensais por Unidade da Federação – Mato Grosso do Sul – <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>).
 - 3.9.6. Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (PQCU);
 - 3.9.7. Planilha de Composição de Custos Unitários (PCCU);
 - 3.9.8. Planilha de Composição do BDI (de serviços e diferenciado para equipamentos);
 - 3.9.9. Planilha de Composição dos Encargos Sociais (conforme SINAPI);
 - 3.9.10. Cronograma Físico-Financeiro;
 - 3.9.11. Modelo de Livro de Ordem.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida a subempreita total dos serviços. Todavia, considerando-se a complexidade da reforma e mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, será permitido fazê-la:
 - 4.1.1. até o percentual de **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, para o imóvel do Edifício Sede;
 - 4.1.2. até o percentual de **18% (dezoito por cento)** do valor global do contrato, para o imóvel do Fórum Trabalhista.



4.2. No caso de subcontratação, deverá ser subcontratada microempresa ou de empresa de pequeno porte, nas parcelas subcontratadas com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 147, de 2014. **Não sendo possível atender o disposto neste subitem, em face de restrição do mercado, a contratada deverá comprovar esse motivo.**

4.2.1. Não sendo possível subcontratar microempresa ou empresa de pequeno porte, o Fiscal/Gestor do contrato deverá encaminhar os autos à Diretoria-Geral, **devidamente informados e com documentos ou pesquisas comprobatórias, para deliberação.**

4.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento à eventual subcontratada, bem como todas as responsabilidades legais e as decorrentes desta contratação, apresentando responsabilidade solidária nas relações entre a CONTRATADA e todas as empresas subcontratadas.

4.4. As atividades passíveis de subcontratação com seus percentuais aproximados, conforme constantes na Planilha PQCU, observada a limitação do subitem 4.1, são as seguintes:

4.4.1. **Para o imóvel do Edifício Sede:**

4.4.1.1. Instalações do canteiro de obras (1,1%)

4.4.1.2. Locações de equipamentos em geral (2,5%);

4.4.1.3. Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Programa de Gerenciamento de Riscos (3,1%);

4.4.1.4. Recomposição de piso intertravado (0,4%);

4.4.1.5. Remoção, reaterro e plantio de grama (1,5%);

4.4.1.6. Limpeza final de obra (1,4%).

4.4.2. **Para o imóvel do Fórum Trabalhista:**

4.4.2.1. Instalações do canteiro de obras (3,1%)

4.4.2.2. Locações de equipamentos em geral (4,3%);

4.4.2.3. Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Programa de Gerenciamento de Riscos (8,9%);

4.4.2.4. Limpeza final de obra (1,7%).

4.5. As informações relativas às empresas subcontratadas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO com **antecedência de 5 (cinco) dias úteis antes do início do serviço previsto na etapa do cronograma**, e por escrito para aprovação, observado sempre o limite autorizado.

4.5.1. O prazo de análise da documentação apresentada à FISCALIZAÇÃO será de no máximo 2 (dois) dias úteis.

4.5.2. Caso a CONTRATADA não apresente as informações com o prazo de antecedência do subitem 4.5, e eventualmente não haja aprovação em tempo hábil referente à documentação apresentada à FISCALIZAÇÃO, os serviços previstos para realização por subcontratação



poderão ser prorrogados, desde que comprove o efetivo impacto no cronograma físico-financeiro, **sem prorrogação do prazo final de entrega e sem acréscimo do valor do contrato.**

- 4.5.3. Na situação em que os serviços previstos para realização por subcontratação estejam na última parcela de execução do cronograma físico-financeiro, caso a CONTRATADA não apresente as informações com o prazo de antecedência do subitem 4.5, e eventualmente não haja aprovação em tempo hábil referente à documentação apresentada à FISCALIZAÇÃO, eventuais atrasos no prazo final de entrega estarão sujeitos à penalidade prevista no item 23.2.
- 4.6. A regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da CONTRATADA constante do Edital, bem como da documentação relacionada no subitem 3.7.
- 4.7. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o TRT da 24ª Região pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e por todos os danos decorrentes do serviço subcontratado.
- 4.8. Caso seja necessária a substituição de empresa indicada para subcontratação, **todos os requisitos de habilitação deverão também ser atendidos pela empresa subcontratada substituta.**

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de execução dos serviços está compreendido no prazo de vigência desta contratação, conforme subitem 3.2 deste Projeto Básico.
- 5.2. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável (eis) técnico(s), bem como o Visto de atuação profissional, quando não se tratar de empresas e profissionais registrados em Conselhos de Classe (CREA ou CAU) de Mato Grosso do Sul.
- 5.2.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução do objeto contratado deverá conter no mínimo uma das seguintes atividades técnicas referentes à execução da reforma predial em Campo Grande/MS:
- 5.2.1.1. Execução;
 - 5.2.1.2. Coordenação;
 - 5.2.1.3. Supervisão.
- 5.3. A Ordem de Início dos Serviços será emitida em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço.
- 5.4. Os serviços deverão ser efetivamente iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 5.5. Contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverão ser providenciados e apresentados ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, observando-se que o pagamento das taxas e dos emolumentos será realizado exclusivamente pela CONTRATADA:



- 5.5.1. os planos PCMAT, PPRA e PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conformidade com a Norma Regulamentadora NR-01, no que for aplicável;
- 5.5.2. a apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 (atualizada), no que for aplicável.
- 5.6. O prazo para a conclusão da execução dos serviços objeto da contratação, contados do início efetivo da execução dos serviços que, por sua vez, observará os prazos a que se referem os itens 5.3 e 5.4, será de no máximo:
- 5.6.1. de **2 (dois) meses**, para o imóvel do Edifício Sede;
- 5.6.2. de **1 (um) mês**, para o imóvel do Fórum Trabalhista.
- 5.7. Os serviços deverão ser realizados em horário de funcionamento do CONTRATANTE (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00) e observarão, rigorosamente, os prazos e as quantidades previstas.
- 5.8. No período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro), os serviços deverão ser efetuados nos horários das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e das 08h00 às 12h00 nos dias 24 e 31 de dezembro.
- 5.9. A eventual alteração de horário de trabalho poderá ser solicitada à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja ônus para o CONTRATANTE. A análise e deferimento da solicitação será apreciada pelo CONTRATANTE e respondida em até 2 (dois) dias úteis, por meio da FISCALIZAÇÃO.
- 5.10. O cronograma físico-financeiro da execução é formado **de 2 (duas) etapas, para o imóvel do Edifício Sede, e de 1 (uma) etapa, para o imóvel do Fórum Trabalhista**, sendo que cada etapa corresponde a um mês.
- 5.11. Para efeito de contagem do prazo, considerar-se-á como data da finalização do objeto contratual, a data da comunicação escrita da CONTRATADA da conclusão dos serviços, que deverá ocorrer nos prazos máximos a que se referem o subitem 5.6.
- 5.12. A CONTRATADA executará a obra ou serviço dentro do prazo máximo fixado, obrigando-se, ao término desse prazo, realizar sua entrega inteiramente concluída.
- 5.13. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 5.13.1. unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação do projeto ou das especificações, em razão de fato técnico superveniente, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 5.13.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 5.13.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 5.13.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;



- 5.13.5. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos (desde que seja atraso em pagamento igual ou inferior a 90 [noventa] dias) de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. Deverá a CONTRATADA apresentar formalmente as justificativas que comprovem a causa (ou conjunto de causas) que ocasionaram, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
- 5.14. No caso previsto no subitem 5.13.2, ficará a cargo da CONTRATADA comprovar a ocorrência superveniente de fatos excepcionais ou imprevisíveis, devendo formular requerimento de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão ou de entrega dos serviços, contemporâneo às ocorrências.
- 5.15. A suspensão temporária do contrato poderá ocorrer quando, por questão de força maior, houver interrupção, por um período superior a 90 (noventa) dias, da liberação da dotação orçamentária e/ou de recursos financeiros, até que seja normalizada a situação. Nesse caso o CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA exclusivamente os custos relativos à desmobilização do canteiro. Por ocasião da regularização da dotação orçamentária e/ou de recursos financeiros e, conseqüentemente, a retomada da execução do contrato, de modo semelhante, o CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA exclusivamente os custos relativos à mobilização/desmobilização do canteiro, observados os preços constantes da Planilha de Quantitativo e Custos Unitários (PQCU) referente a esses itens.
- 5.16. O prazo de garantia dos serviços e dos materiais utilizados não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo Final da Obra, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 5.17. Nos casos em que os prazos contratuais terminarem em feriados, sábados ou domingos (ou seja, dia não útil), ficam expressamente postergados para o dia útil subsequente.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os profissionais deverão ser apresentados devidamente uniformizados, portando crachás de identificação funcional da CONTRATADA, com foto recente e nome do empregado.
- 6.2. A execução e a operação dos serviços, provisórios e definitivos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessária e indevidamente, no acesso e/ou uso de vias e de bens públicos ou de bens particulares.
- 6.3. Caberá à CONTRATADA, desde o início e até a entrega dos trabalhos a ela adjudicados, a manutenção e a segurança de todos os serviços realizados.
- 6.4. Caberá à conta da CONTRATADA ou de seu segurador a reparação de danos causados a terceiros em decorrência dos serviços.
- 6.5. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância dos serviços, provisórias e permanentes, até a data do Termo de Recebimento Provisório dos serviços pelo CONTRATANTE.
- 6.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços com empregados compatíveis com a atividade (eletricista, pedreiro, carpinteiro, soldador, serralheiro, montador, entre outros).

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA REFORMA



- 7.1. Quando a obra e/ou reforma ficar integralmente concluída, de perfeito acordo com o previsto neste Projeto Básico, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.
- 7.2. Para o recebimento provisório, todos os ambientes em que existiram intervenções ou que serviram de trânsito de pessoas durante os serviços devem estar convenientemente limpos, já retirados os tapumes, as proteções e as sinalizações. Este recebimento provisório será realizado pelo servidor engenheiro do CONTRATANTE responsável pela fiscalização ou, em seu afastamento e impedimento, pelo seu substituto, com o responsável técnico da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação de conclusão pela CONTRATADA.
- 7.3. A emissão do Termo de Recebimento Provisório somente ocorrerá depois de satisfeitas às seguintes condições:
 - 7.3.1. a conclusão dos serviços aditados, se houver;
 - 7.3.2. a entrega ao CONTRATANTE do caderno técnico contendo:
 - 7.3.2.1. todos os projetos atualizados como construído – “As Built” (por meio digital em formato DWG e uma cópia impressa);
 - 7.3.2.2. o fornecimento, quando for o caso, dos documentos abaixo relacionados, conforme o descrito no Caderno de Encargos ou nas especificações de serviços:
 - 7.3.2.2.1. certificados de aprovação de instalações e/ou equipamentos por parte de órgãos de fiscalização do Governo, no que couber;
 - 7.3.2.2.2. certificados de garantia de serviços, de materiais e/ou de equipamentos;
 - 7.3.2.2.3. manuais de uso, operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos.
- 7.4. Estabelece-se o prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, para manifestação de eventuais vícios ocultos decorrentes dos trabalhos realizados, bem como a sua devida correção, com a finalidade de se comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais e legais (consoante ao §3º do artigo 73 da Lei nº 8.666/93) e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final.
 - 7.4.1. O prazo de correção destes vícios não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos contados da notificação da CONTRATADA.
- 7.5. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final da obra dependerá da:
 - 7.5.1. apresentação da documentação “as built” ou “como construído” da obra e/ou reforma, contendo projetos, caderno de especificações, garantias específicas de instalações e equipamentos, manual de uso, operação e manutenção predial, as condições de operação definidas em projeto (tais como cargas máximas e mínimas, periodicidade de intervenções, etc.), elaborado pela CONTRATADA e conferido pela FISCALIZAÇÃO e sua equipe técnica auxiliar;
 - 7.5.2. comprovação da organização e arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, o relatório de recomendações e instruções de utilização e uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores,



relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e/ou reforma e notificações expedidas;

- 7.5.3. apresentação de certidão negativa de débitos previdenciários (CND/INSS) da matrícula da obra e/ou reforma (CNO – Cadastro Nacional de Obras), específica para o registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis, quando aplicável;
- 7.5.4. apresentação de certidão negativa do FGTS em plena validade;
- 7.5.5. comprovação do atendimento de todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra e/ou reforma;
- 7.5.6. aprovação, após verificação final dos ambientes prediais, por meio de inspeções no local com intuito de averiguar a inexistência de vícios ocultos surgidos após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório e/ou a completa resolução dos problemas detectados, observados os prazos a que se referem os subitens 7.4 e 7.4.1;
- 7.6. O Recebimento Definitivo Final dar-se-á por Comissão composta por três servidores, a ser designada pelo CONTRATANTE, em época oportuna, mediante termo circunstanciado, formalizado em 3 (três) vias, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.7. No período de conservação obrigatória dos serviços realizados, aqui considerado o período compreendido entre a data de emissão do Termo de Recebimento Provisório e a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final, serão executados os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização, correndo à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes dessa atividade, em consonância ao disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.
- 7.8. O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final será de no máximo 90 (noventa) dias contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, ressalvada a ocorrência de casos excepcionais devidamente justificados e previstos neste instrumento, no edital ou no contrato, nos termos do artigo 73, § 3º da Lei nº 8.666/1993.
- 7.9. Ressalva-se que esses Termos de Recebimento (Provisório e Definitivo Final) não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo que a CONTRATADA responderá (conforme artigo 618 da Lei nº 10.406/2002), durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. Responderá ainda a CONTRATADA pelos prazos de garantia constante dos certificados de garantia e manuais de uso, operação e manutenção, conforme indicados nos subitens 7.3.2.2.2 e 7.3.2.2.3.
- 7.10. Findo o prazo, para sanar os defeitos e as imperfeições não corrigidos tempestivamente pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias referidas, não desconsideradas as demais sanções administrativas.
- 7.11. O prazo definido no artigo 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), será contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Final da obra.

8. DA SUSTENTABILIDADE



- 8.1. A fim de atendimento da Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, deve-se observar os critérios de sustentabilidade, principalmente no que tange a obras e serviços de engenharia, bem como no gerenciamento de resíduos da construção civil e nos resíduos em que se aplique a logística reversa.
- 8.2. Para garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida tais como idosos, gestantes, obesos, devem ser observados os requisitos previstos na ABNT NBR 9050, dentre os quais: construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres, adaptação de ambientes, mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e acessos.
- 8.3. Apresentação de documentação de Conformidade de Madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC ou similar. Nos casos de madeira de origem nativa não certificada a sua procedência legal deve ser comprovada mediante apresentação, pelo fornecedor, da Autorização de Transporte DOF (Documento de Origem Florestal) expedido pelo IBAMA ou Guia Florestal (GF) emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de âmbito estadual.
- 8.4. De acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, cabe observar os seguintes requisitos para a contratação pretendida:
 - 8.4.1. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;
 - 8.4.2. Apresentação de projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;
 - 8.4.3. Utilização, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
 - 8.4.4. Previsão de espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis;
 - 8.4.5. Uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila – PVC;
 - 8.4.6. Utilização da Norma ABNT NBR 15920 como referencial para eficiência econômica das seções dos cabos elétricos com base em perdas por efeito joule.
 - 8.4.7. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes do subitem 5.1 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, quais sejam:
 - 8.4.7.1. Deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;
 - 8.4.7.2. Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

9. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 9.1. O CONTRATANTE deverá:



- 9.1.1. informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;
- 9.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada e do Projeto Básico;
- 9.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 9.1.4. fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados, inclusive procedimentos executivos e especificações técnicas, e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;
- 9.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado fiscal de contrato;
- 9.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto das respectivas notas fiscais/faturas, nos prazos e condições estabelecidos em contrato;
- 9.1.7. aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis;
- 9.1.8. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- 9.1.9. realizar a fiscalização dos serviços sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros;
- 9.1.10. autorizar o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável técnico;
- 9.1.11. receber os serviços mediante a emissão de termos circunstanciados e em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e com a legislação vigente;
- 9.1.12. fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA por ocasião da licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:
 - 10.1.1. realizar todos os serviços necessários para a consecução do objeto desta licitação obedecendo às legislações municipal, estadual e federal referentes às edificações e meio ambiente e às Normas Técnicas pertinentes ao objeto deste contrato (ABNT, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Água, Energia Elétrica, Esgoto, Telefonia, etc.);
 - 10.1.2. executar os serviços rigorosamente de acordo com os projetos, plantas, especificações e métodos aprovados pelo órgão competente, dando-lhes um desenvolvimento que permita o integral cumprimento do cronograma físico-financeiro e do prazo total previsto;



- 10.1.3. acompanhar os serviços por intermédio de um engenheiro/arquiteto devidamente credenciado;
- 10.1.4. manter, em período indicado na planilha orçamentária, no local de execução dos serviços, os profissionais indicados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (PQCU);
- 10.1.5. manter, no local da realização dos serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à sua perfeita execução;
- 10.1.6. disponibilizar equipe para a realização do objeto desta licitação, conforme Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Cronograma Físico Financeiro;
- 10.1.7. respeitar rigorosamente no que se refere a todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços a legislação vigente, responsabilizando-se pelos créditos de qualquer natureza, decorrentes das relações de trabalho;
- 10.1.8. dispor de seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, durante toda a vigência contratual, na forma da lei, correndo à sua conta todas as despesas por ele não cobertas;
- 10.1.9. cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho, não sendo permitida a presença, no local dos serviços, de operários com bermudas, chinelos e sem camisa. Aplicar, quando couber, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Complementarmente, devendo ser tomadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas na obra e/ou reforma, inclusive de vizinhos e de terceiros;
- 10.1.10. manter, no local dos serviços, as instalações que se façam necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais perecíveis, tais como escritório, depósito, etc.;
- 10.1.11. manter, no local dos serviços, o Livro de Ordem (antigo Diário de Obra), no qual constarão todas as ocorrências a ela relativas, tais como quantidade de operários, serviços realizados, dias de chuvas, etc.;
- 10.1.12. responsabilizar-se pela movimentação e deslocamento de materiais e equipamentos, tanto percursos horizontais quanto verticais, atentando-se para as normas de segurança do trabalho, especialmente as NR-6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI) e NR-35 (Trabalho em Altura).
- 10.1.13. submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO, para aprovação de similaridade técnica, toda e qualquer compra de materiais de acabamento, sob pena de recusa quando da sua aplicação na realização dos serviços. Por similaridade técnica entendem-se as mesmas especificações técnicas daquelas marcas/modelos constantes no Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e/ou Projetos Executivos;
- 10.1.14. providenciar perante o CREA/MS ou CAU/MS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes ao objeto da contratação, às especialidades pertinentes e aos projetos complementares (caso necessário), nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Lei nº 12.378/2010, bem como efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;



- 10.1.15. apresentar, no prazo de 7 (sete) dias a contar do início dos serviços, lista contendo os nomes de todos os empregados que participarão da execução dos serviços, indicando as suas funções e a forma de contratação de cada um deles, se por tempo determinado ou indeterminado, bem como comunicar a ocorrência de mudança de empregado indicado na lista ou a inclusão de outro(s);
- 10.1.16. apresentar à FISCALIZAÇÃO, depois de concluídos os serviços e antes da solicitação de emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, todos os materiais técnicos mais atualizados, tais como desenhos, pranchas, detalhamentos, especificações dos materiais empregados, manuais de instrução e os certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos e materiais aplicados, denominado de Caderno Técnico “como construído” (as built). Todos estes itens devem ser fornecidos por meio de uma cópia impressa de todo o material mais atualizado e um “Pen-Drive USB” com os respectivos arquivos digitais, em extensão dwg, doc e xls, ou similares;
- 10.1.17. apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do Termo de Recebimento Provisório dos serviços:
- 10.1.17.1. a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução dos serviços objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscal e previdenciário;
- 10.1.17.2. a comprovação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado;
- 10.1.18. providenciar caçambas, cujos custos inerentes estão previstos na planilha de serviços (PQCU), a fim de se efetuar a retirada de entulhos e para armazenamento de materiais diversos, devendo a CONTRATADA observar as condições das legislações pertinentes ao armazenamento e disposição destes;
- 10.1.19. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.1.20. observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;
- 10.1.21. promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012;
- 10.1.22. manter durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da observância da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial a Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, as seguintes condições:
- 10.1.22.1. obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- 10.1.22.2. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

- 10.1.22.3. elaborar e implementar, no que for aplicável, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e do artigo 7º da Resolução CSJT nº 141, de 26 de setembro de 2014 (vigente);
- 10.1.22.4. elaborar e implementar, no que for aplicável, o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 10.1.22.5. aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução CSJT nº 324, de 11 de fevereiro de 2022. Para tanto, indica-se acessar a página eletrônica <https://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/quero-participar> a fim de se obter mais informações sobre o Termo de Adesão ao Programa;
- 10.1.22.6. empregar egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), segundo o que preconizam o artigo 20 da Resolução CSJT nº 70/2010 (e alterações dadas pelas Resoluções CSJT nº 130/2013 e 228/2018, e Ato/CSJT.GP.SG nº 22/2021) e artigo 8º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 114/2010 (e alterações dadas pelas Resoluções nº 132/2011 e 326/2020), bem como o art. 5º, do Decreto nº 9.450/2018.
- 10.1.22.7. empregar um número de jovens aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
- 10.1.22.8. em atendimento ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.
- 10.1.22.9. em se tratando de empresa com 100 (cem) ou mais empregados, que cumpre o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de seus cargos preenchidos por beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas.
- 10.1.22.10. Para os subitens 10.1.22.6, 10.1.22.7 e 10.1.22.9, deverão ser apresentados mensalmente, juntamente com a documentação de pagamento, os documentos comprobatórios de atendimento ou declaração com justificativas para o não atendimento, sob pena de aplicação de penalidades previstas no subitem 23.1.
- 10.1.23. observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA (atualizada), e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 10.1.23.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 10.1.23.2. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deve comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de

Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.1.24. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 (atualizada), a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.1.24.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

10.1.24.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.1.24.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.1.24.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.1.24.5. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

10.1.25. A CONTRATADA fica obrigada a realizar a coleta dos resíduos oriundos da contratação, quando estes forem gerados, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, observando-se o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, para os seguintes resíduos:

10.1.25.1. Pilhas e baterias devem observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 (vigente);

10.1.25.2. Pneus devem observar a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 (vigente) e Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 25 de janeiro de 2013;

10.1.25.3. Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens devem observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 alterada pela Resolução nº 450, de 2012 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes;

10.1.25.4. Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista (não serão objeto da logística reversa as lâmpadas incandescentes e halógenas);

10.1.25.5. Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar os recibos de recolhimento do INSS e do FGTS e de pagamento das remunerações dos trabalhadores vinculados ao contrato, a cada período de 30 (trinta)



dias. Não obstante, a Fiscalização poderá exigir a comprovação de regularidade destes recolhimentos a qualquer tempo durante o período contratual.

- 10.3. A CONTRATADA deverá apresentar a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução da obra, objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscais e previdenciários, bem como a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado.
- 10.4. O uso indevido de marcas e de patentes, na execução da obra e/ou reforma e/ou serviços, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial.
- 10.6. A CONTRATADA deverá informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.
- 10.7. A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade da obra e/ou reforma, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
- 10.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos ou decorrentes deste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 10.9. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.
- 10.10. Conforme previsto no artigo 75 da Lei nº 8.666/93, a boa qualidade e a perfeita eficiência dos materiais, dos trabalhos e das instalações, como condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços executados, serão, sempre que necessário, submetidos à verificação, ensaios, testes, laudos técnicos, protótipos, amostras e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, restando os custos despendidos a cargo da CONTRATADA, sendo estes remunerados na parcela de Administração Central na composição da taxa de BDI de serviços.

11. DO PREPOSTO

- 11.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, **no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato**, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.
- 11.2. Pelo descumprimento do disposto no subitem anterior, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que ultrapassar o



prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.

- 11.3. O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 11.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.
- 11.5. Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 11.6. O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.7. A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.
 - 11.7.1. Na hipótese de requerimento da contratada com repercussão em obrigação contratual, será necessário o envio do original, assinado pelo representante legal, em até 5 (cinco) dias contados da data do email.
- 11.8. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.
- 11.9. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.
- 11.10. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

12. SEGUROS, GARANTIAS E COBERTURAS CONTRA RISCOS

- 12.1. Correrá por conta da CONTRATADA as seguintes garantias e seguros:
 - 12.1.1. Garantia Contratual;
 - 12.1.2. Seguro de Responsabilidade Civil;
 - 12.1.3. Seguro de Risco de Engenharia.
- 12.2. **Garantia contratual:** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor**



- global do contrato**, podendo essa optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil ou CEF, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.
- 12.2.2. No caso de fiança bancária deverá conter a expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a afirmação de que como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento ao TRT da 24ª Região, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.
- 12.2.3. A garantia deverá abranger todo o período de execução contratual, iniciando-se no prazo máximo do subitem 12.2 e com seu término no prazo previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final previsto para ocorrer nos prazos máximos consoantes ao subitem 3.2.
- 12.2.4. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 12.2.5. O valor da garantia somente será colocado à disposição da CONTRATADA mediante as seguintes condições:
- 12.2.5.1. assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Final da Obra OU rescisão do contrato, desde que, neste caso, a empresa não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE;
- 12.2.5.2. expressa autorização do CONTRATANTE.
- 12.2.6. O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA, inclusive prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas decorrentes de penalidades, multas de obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.
- 12.2.7. Utilizada a garantia na forma prevista no subitem anterior, ou no caso de aumento do valor global da obra e/ou reforma, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE ou da data do Termo Aditivo, o que ocorrer primeiro.
- 12.2.8. Caso ocorra a dilação do prazo da execução do objeto e conseqüentemente na data prevista para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final, conforme estabelecido no subitem 12.2.3, a garantia contratual deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, desde que este não tenha concorrido para a dilação.
- 12.2.9. Para as multas pecuniárias estabelecidas no item 23 (DAS PENALIDADES), a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que a CONTRATADA não recolher o valor correspondente.
- 12.2.9.1. A garantia será acionada caso, no curso do procedimento administrativo, a penalidade não seja liquidada pela CONTRATADA.



- 12.3. **Seguro de Responsabilidade Civil:** Para se precaver contra os riscos de danos pessoais e materiais, inclusive os ocorridos na via pública, durante a execução dos trabalhos e até data prevista para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fará, em nome do CONTRATANTE, **Seguro de Responsabilidade Civil**, respeitadas as disposições legais. Na hipótese de atraso na conclusão da obra e/ou reforma, a CONTRATADA deverá renovar o seguro, pelo prazo necessário à sua conclusão. Em todos os casos deverá ser respeitado o prazo de cobertura de seis meses referente à Manutenção Ampla. O montante a ser coberto neste tipo de seguro deverá ser correspondente a 100% (cem por cento) do valor global do contrato.
- 12.4. **Seguro de Riscos de Engenharia:** Igualmente, fica a CONTRATADA responsável por todas as avarias e danos cobertos pelo **Seguro de Riscos de Engenharia**, incluindo o seguro de riscos contra fogo, inclusive o celeste. Na hipótese de atraso na conclusão da obra e/ou reforma, a CONTRATADA deverá renovar o seguro, pelo prazo necessário à sua conclusão. O montante a ser coberto neste tipo de seguro deverá ser correspondente a 100% (cem por cento) do valor global do contrato.
- 12.5. **Os seguros de Responsabilidade Civil e Risco de Engenharia**, deverão ser feitos por meio de seguradora credenciada no IRB - Brasil Resseguros S.A., e apresentado ao CONTRATANTE **no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato.**
- 12.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelas devidas precauções em relação aos materiais e equipamentos importados, que por ventura sejam necessários serem adquiridos, adotando medidas que entender cabíveis para a cobertura contra variação cambial de moeda estrangeira (proteção hedge, por exemplo), de modo a minimizar o impacto na execução contratual.
- 12.7. Na ocorrência eventual de retardamento indesejado do cronograma físico-financeiro, que impeça a instalação programada de equipamentos e materiais, objeto desta contratação, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo armazenamento e acondicionamento seguro dos materiais e equipamentos no canteiro da obra e/ou reforma e/ou escritório próprio, até que haja condições seguras e adequadas de sua instalação. **Não será admitida a possibilidade de pagamento exclusivo de materiais e/ou equipamentos sem que estejam instalados e operacionais, excetuando-se o caso previsto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.**

13. DAS DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

- 13.1. Para efeito da interpretação de divergências, fica estabelecido que:
- 13.1.1. em caso de divergência entre o Contrato e este Projeto Básico, prevalecerá sempre o primeiro;
- 13.1.2. em caso de divergência entre o contido em uma Especificação de Materiais e Equipamentos ou Procedimentos e o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços), prevalecerá sempre este último;
- 13.1.3. em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e os desenhos do projeto arquitetônico, prevalecerá sempre o primeiro;
- 13.1.4. em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e os desenhos especializados - estrutural e instalações - prevalecerão sempre os últimos;
- 13.1.5. em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, o CONTRATANTE, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;



- 13.1.6. em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (maior detalhamento);
- 13.1.7. em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- 13.1.8. em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas do Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) ou deste Projeto Básico, será consultado previamente o CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, que esclarecerá os casos apresentados;
- 13.1.9. em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e o presente Projeto Básico, prevalecerá sempre este último;
- 13.1.10. em caso de divergência entre o projeto arquitetônico e os projetos especializados (estrutural e instalações), prevalecerão os projetos especializados;
- 13.1.11. em caso de divergência entre a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e os projetos especializados (executivos), prevalecerão os projetos especializados (executivos).

14. DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- 14.1. Sem prejuízo da observância das determinações constantes da legislação vigente em normas de segurança e saúde no trabalho, a CONTRATADA e suas subcontratadas deverão manter seus empregados uniformizados (calça comprida e camisa de manga ou macacão e calçado com Certificação de Segurança) e com identificação visível na forma de crachá, com dados básicos (nome, cargo/função, documento de identidade, etc.) e fotografia digital recente.
- 14.2. A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos de segurança, máscaras, respiradores, protetores faciais e auditivos, luvas, calçados e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.
- 14.3. A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus empregados sobre o uso correto e as limitações dos EPI's, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas, efetuando a substituição periódica para manter as condições necessárias de utilização.
- 14.4. A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho. Deverá também aplicar, quando couber, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- 14.5. A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão manter todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, inclusive através da realização de manutenções periódicas, e deverá substituir ou corrigir aqueles danificados, estragados, incompletos, inseguros, deficientes ou inoperantes, imediatamente depois de constatado o problema.
- 14.6. Caberá à CONTRATADA comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, no prazo de 24 horas da ocorrência do evento, todo tipo de acidente que ocorrer durante a prestação dos serviços, inclusive princípios de incêndio.



14.7. A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão observar as normas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas em outras disposições legais Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, mesmo que não constantes deste Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas na execução dos trabalhos ou na utilização de materiais, ferramentas e equipamentos.

15. DO VALOR DA OBRA

15.1. O valor global orçado pelo TRT da 24ª Região para a realização dos serviços é de **R\$ 344.268,53 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais com cinqüenta e três centavos)**, sendo:

15.1.1. de **R\$ 254.150,66 (duzentos e cinqüenta e quatro mil, cento e cinqüenta reais com sessenta e seis centavos)**, para o imóvel do Edifício Sede;

15.1.2. de **R\$ 90.117,87 (noventa mil, cento e dezessete reais com oitenta e sete centavos)**, para o imóvel do Fórum Trabalhista.

15.2. Na composição dos preços foram observados os custos unitários de insumos e serviços constantes da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, **base mês de julho de 2023, com desoneração da mão de obra**, e sistemas de referenciais de preços desenvolvidos pela Administração Federal e, na ausência desses, foram utilizados valores dos insumos pesquisados no mercado local e páginas eletrônicas.

15.3. As licitantes deverão apresentar a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (PQCU), a Planilha de Composição do BDI (de serviços e diferenciado para equipamentos) e a Planilha de Composição dos Encargos Sociais, de acordo com os modelos integrantes dos Anexos ao Edital.

15.4. Para análise dos preços unitários e preço global, pelo TRT da 24ª Região, será exigida das licitantes a apresentação da Planilha de Composição de Custos Unitários (PCCU) e do Cronograma Físico-Financeiro (CFF).

15.5. As Taxas de BDI referenciais empregadas na obtenção do valor global máximo são:

15.5.1. para o imóvel do Edifício Sede:

15.5.1.1. de **28,22%** (vinte e oito vírgula vinte e dois por cento) incidente sobre o serviço (serviços: material e mão de obra);

15.5.1.2. de **22,18%** (vinte e dois vírgula dezoito por cento) incidente sobre os materiais, equipamentos e serviços especializados.

15.5.2. para o imóvel do Fórum Trabalhista:

15.5.2.1. de **28,93%** (vinte e oito vírgula noventa e três por cento) incidente sobre o serviço (serviços: material e mão de obra);

15.5.2.2. de **22,86%** (vinte e dois vírgula oitenta e seis por cento) incidente sobre os materiais, equipamentos e serviços especializados.

15.6. O preço global máximo da proposta não deverá exceder o valor total orçado para cada item (imóveis) pelo TRT da 24ª Região, conforme subitem 15.1.



15.7. Os custos unitários da CONTRATADA poderão ser diferentes daqueles constantes da planilha de referência do TRT da 24ª Região, desde que o valor de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fique igual ou abaixo do preço de referência do Tribunal (Art. 13, inciso I, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013).

15.8. No valor global orçado descrito no subitem 15.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), na Natureza de Despesa nº 339039 (Serviços – Pessoa Jurídica).

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. As medições serão realizadas a cada **período de 30 (trinta) dias consecutivos** e o pagamento está condicionado a conclusão integral dos serviços programados na etapa correspondente ao cronograma físico-financeiro, projetos executivos, especificações e memoriais descritivos.

17.1.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização.

17.1.2. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar as planilhas do orçamento e o cronograma físico-financeiro.

17.1.3. O pagamento ocorrerá somente após a conclusão de cada etapa da obra ou serviço, conforme definido no cronograma físico-financeiro.

17.2. Os pagamentos correspondentes serão efetuados mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o término de cada etapa, com recebimento e a liquidação da nota fiscal/fatura, com base nas medições referentes aos serviços executados e previstos nas etapas do cronograma físico-financeiro.

17.2.1. As planilhas deverão ser vistas pela CONTRATADA, observado que deverá ser apresentado o Livro de Ordem (Diário de Obras) referente ao período, conforme modelo constante deste Projeto Básico.

17.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

17.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias, a medição prévia das atividades executadas no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

17.3.3. Na primeira medição o CONTRATANTE verificará se houve a apresentação da comprovação de matrícula da obra e/ou reforma perante a Previdência Social.



- 17.3.4. A CONTRATADA apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 17.3.5. O CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 17.3.5.1. Consideram-se serviços executados aqueles que estiverem rigorosamente correspondendo ao projeto e suas respectivas modificações aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 17.3.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 17.3.7. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá, em até 5 (cinco) dias, a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada. **A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada ao Tribunal através da página eletrônica do SIGEO-JT** (<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>).
- 17.3.8. As condições estabelecidas nos subitens 17.3.1 a 17.3.7 correspondem ao recebimento provisório de cada etapa, o qual será realizado pelo **Fiscal do Contrato**.
- 17.3.9. **O recebimento definitivo de cada etapa e a liquidação da Nota Fiscal/Fatura dar-se-á pelo Gestor do Contrato**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, ficando, porém, condicionado à verificação da conformidade com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 17.3.9.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista (inclusive salários e demais benefícios), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 17.3.9.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta on line ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.
- 17.3.10. O recebimento definitivo de cada etapa do cronograma físico-financeiro se refere aos procedimentos para liquidação e pagamento da Nota Fiscal/Fatura. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final da obra dar-se-á conforme estabelecido no subitem 7 (DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA), após o prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 17.3.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



- 17.3.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.3.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.4. Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, à Contribuição para o PIS/PASEP e ao INSS, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 17.5. Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, exceto o valor referente ao INSS, deverá apresentar para fins de comprovação da condição de optante, juntamente com a nota fiscal, a cópia do termo de opção conforme disposição legal, o que poderá ser verificado no link: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>.
- 17.6. Caso a CONTRATADA seja empresa optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, deverá apresentar ao CONTRATANTE, junto à Nota Fiscal, a declaração de que recolhe a contribuição previdenciária na forma prevista nos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546/2011, conforme modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 2053/2021.

18. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 18.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculados conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela (etapa) em atraso.

18.2. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA ou indicado pelo CONTRATANTE, incidirá no contrato o reajuste de preços, que será calculado com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI (índice da FGV com período de coleta de dados entre o 1º e o último dia do mês de referência), ou o índice que vier a substituí-lo ou que venha a ser criado para a localidade de Campo Grande - MS.

19.2. Conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e no Decreto Federal nº 1.054/1994, os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados neste instrumento, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra e/ou reforma e/ou serviço a ser reajustado, referente às etapas não executadas até a periodicidade considerada;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

19.3. A data-base para aplicação do reajuste observará:

19.3.1. Nos casos de serviços constantes na planilha CONTRATADA inicial, será considerada a data da apresentação da proposta da CONTRATADA.

19.3.2. Nos casos de serviços não constantes na planilha CONTRATADA inicial, será considerada a data da apresentação da proposta da CONTRATADA para estes serviços adicionais.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Poderá ser admitida atualização do valor contratado, desde que justificável, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/1993.

20.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



- 21.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.
- 21.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 21.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A inclusão de eventual despesa não prevista no cronograma físico-financeiro deverá ser precedida, obrigatoriamente, de expressa e formal autorização do Ordenador de Despesas do Órgão, mediante formalização de aditamento contratual.
- 21.5. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:
- 21.5.1. esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 21.5.2. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e saúde do trabalho;
- 21.5.3. paralisar a execução ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as especificações, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 21.5.4. exercer rigoroso controle sobre o cronograma de serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 21.5.4.1. Caso os ajustes referidos neste subitem impliquem em alteração dos itens e/ou valores do cronograma físico-financeiro, esta alteração deverá ser precedida, obrigatoriamente, de expressa e formal autorização do Ordenador de Despesas do Órgão, e formalizada mediante regular Termo Aditivo.
- 21.5.5. aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços prestados; verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar, para pagamento, as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- 21.5.6. advertir a CONTRATADA, sob pena de aplicação de sanções contratuais, sempre que quaisquer de seus empregados ou de suas subcontratadas:
- 21.5.6.1. embarcem ou dificultem a ação da fiscalização (tais como acesso a materiais, equipamentos, áreas do canteiro de obras, áreas de execução do serviço);
- 21.5.6.2. desrespeitem ou descumpram as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho ou cuja presença no local dos serviços seja considerada inadequada ou prejudicial ao andamento



dos trabalhos (tais como utilização de vestimentas impróprias, emprego de linguagem verbal desrespeitosa, porte e/ou ingestão de bebida alcoólica).

- 21.5.7. promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato.
 - 21.5.8. acompanhar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, a qual deverá ser certificada nos autos, quando da época do pagamento, mediante a juntada do documento extraído do SICAF ou de todas as certidões devidamente válidas.
- 21.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
- 21.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 21.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - 21.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 21.6.4. certidão de regularidade do FGTS – CRF;
 - 21.6.5. certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 21.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA, pertinentes à execução do contrato.

22. DAS NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO

- 22.1. Durante a prestação dos serviços objeto do contrato a CONTRATADA deve obedecer às normas e condições de fiscalização do CONTRATANTE.
- 22.2. O CONTRATANTE deverá manter, desde o início dos serviços até o término do contrato, no exercício da fiscalização, um profissional habilitado com formação específica na área de Engenharia Civil.
- 22.3. O CONTRATANTE será representado, no local da realização dos serviços, por seus fiscais. Poderá, ainda, autorizar a participação de terceiros no local de execução, de modo que possam realizar vistorias e que subsidiem a fiscalização com informações técnicas especializadas necessárias para que se possa aferir a realização das etapas do objeto, em consonância ao permitido no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 22.4. A CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização permitindo o acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados materiais, ferramentas e equipamentos relativos aos serviços, inclusive aqueles de propriedade de terceiros, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 22.5. Os representantes da Fiscalização (ou seja, Fiscal do Contrato ou seu Substituto) deverão dirigir as suas determinações e instruções diretamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou ao seu



preposto, sendo vedado ao CONTRATANTE e aos seus representantes exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA.

- 22.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, admitindo-se como tal, também, a utilização de correio eletrônico, como meio de agilizar a troca de informações.
- 22.7. A CONTRATADA deverá responder às solicitações e prestar os esclarecimentos ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis.
- 22.7.1. No caso de urgência, assim declarada pela CONTRATANTE, o prazo de resposta deverá ser em até 2 (dois) dias úteis.
- 22.8. A fiscalização deverá confirmar ou retificar os registros realizados pela CONTRATADA no Livro de Ordem (antigo Diário de Obra).
- 22.9. O Livro de Ordem deve observar os seguintes requisitos:
- 22.9.1. Ser composto dos documentos necessários para realização e pagamento das medições;
- 22.9.2. Deverá ser preenchido diariamente;
- 22.9.3. Deve registrar as ocorrências (p. ex. chuva, atraso de materiais, acidentes do trabalho, ausência de empregado em um período do dia, hora-extra, paralisação a pedido do CONTRATANTE, etc.), os serviços executados e o nome dos empregados que trabalharam durante o expediente;
- 22.9.4. Os dias não trabalhados deverão ser anotados para controle da fiscalização;
- 22.9.5. O responsável técnico da CONTRATADA, que acompanhará a execução dos serviços, deverá assinar o Livro de Ordem (Diário de Obra) diariamente.
- 22.10. Nenhum trabalho adicional ou modificação das especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem que haja conhecimento prévio da Fiscalização e a regular tramitação de alteração contratual justificada (mediante elaboração de termos aditivos), respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.
- 22.11. A solicitação de verificação de compatibilidade de métodos e procedimentos executivos com as especificações, normas técnicas e demais elementos relativos aos serviços objeto do contrato, deverá ser enviada à fiscalização por ofício, acompanhado por laudo técnico.
- 22.12. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação de especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como na condução dos trabalhos não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.
- 22.13. As exigências da fiscalização relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), que estejam previstos na legislação e normas técnicas, não acarretará acréscimos ou ônus adicionais aos preços propostos, uma vez que tais custos foram apropriados nos encargos complementares previstos no sistema Sinapi, para as composições de custos unitários de mão de obra. No caso de equipamentos de proteção coletiva (EPC), ambiental ou de outros similares, quando necessários, tais custos deverão constar da planilha de serviços (PQCU).



- 22.14. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou empresas e profissionais subcontratados.
- 22.15. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos seus representantes, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como aqueles que comprovem a regularidade de situação dos seus empregados e dos empregados de suas subcontratadas envolvidos com a prestação dos serviços.
- 22.16. A obrigação que tem o CONTRATANTE de acompanhar e de fiscalizar a realização dos serviços em nada diminui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA, quer seja por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quer motivados por sua culpa ou dolo, ou pela falta de recolhimentos fiscais, trabalhistas ou previdenciários incidentes sobre o contrato firmado ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 22.17. A ocorrência de obstáculos ou imprevistos, durante a execução dos serviços, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à fiscalização sobre eles opinar e à autoridade competente do CONTRATANTE tomar a decisão final.
- 22.18. A fiscalização, ante qualquer evento que configure negligência, imperícia ou imprudência na execução do Contrato, comunicará à CONTRATADA para as providências.
- 22.19. Compete à fiscalização resolver as dúvidas e os problemas expostos pela CONTRATADA, considerando que:
- 22.19.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 22.19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 22.20. A CONTRATADA poderá discordar de qualquer ato da fiscalização do CONTRATANTE, devendo manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência do ato questionado, caracterizando assim uma "divergência".
- 22.21. Recebida a "divergência" pela fiscalização, esta, no prazo de 3 (três) dias úteis, manterá ou reconsiderará a decisão.
- 22.22. Mantida a "divergência", a CONTRATADA terá a faculdade de opor contestação à Diretoria-Geral do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação da decisão, que terá o mesmo prazo para apreciar a matéria e resolver a pendência.
- 22.23. A existência de uma "divergência" não poderá, em nenhuma hipótese, justificar a paralisação, pela CONTRATADA, dos serviços que lhes foram adjudicados, ressalvada a etapa de serviço que deu origem à questão.
- 22.24. O(s) profissional(is) indicado(s) pela CONTRATADA para fins de comprovação da qualificação técnica deverá(ão) participar da realização dos serviços desta contratação, admitindo-se a substituição do(s) mesmo(s) somente por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo proponente sob a avaliação do CONTRATANTE.



22.25. A CONTRATADA deverá informar por escrito, ao fiscal do contrato, o profissional habilitado que acompanhará a execução dos serviços, sendo que as vistorias deverão ser realizadas somente por esse profissional. Caso haja substituição, informar e solicitar autorização à fiscalização.

22.26. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução do objeto desta contratação.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Pela inexecução, erro de execução, imperfeição, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa, segundo a natureza e a gravidade da falta:

23.1.1. advertência, nos casos previstos no subitem 23.8;

23.1.2. multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, aplicada sobre o maior valor apurado entre duas possibilidades: 1) o objeto da inadimplência, ou 2) o somatório das medições ainda não pagas, observado o subitem 23.9;

23.1.3. multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

23.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

23.2. Pelo atraso total da obra e/ou reforma, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a **0,5% (meio por cento) do somatório das medições ainda não pagas**, por dia que ultrapassar o respectivo prazo.

23.2.1. O atraso total da obra e/ou reforma superior a 25 (vinte e cinco) dias consecutivos autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

23.3. A multa pelo atraso na entrega da obra e/ou reforma será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do objeto, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

23.4. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega dos serviços.

23.5. Ocorrendo atraso na entrega dos serviços ou no caso de aplicação de multa por inexecução parcial ou total, o valor da multa será preventivamente retido do pagamento à empresa e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

23.6. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção



de pagamento, ou liquidação por meio do Seguro Garantia, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa no valor correspondente a aplicação da multa. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, o valor será inscrito em dívida ativa da União.

23.7. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15.

23.8. **Penalidade: ADVERTÊNCIA**

23.8.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

23.8.1.1. o descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

23.8.1.2. a omissão da CONTRATADA quanto às correções solicitadas pela Fiscalização;

23.8.1.3. a reincidência da CONTRATADA em falhas apontadas pela Fiscalização, com ou sem prejuízos para o CONTRATANTE.

23.9. **Penalidade: MULTA**

23.9.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

23.9.2. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão executados de acordo com a regra disposta no subitem 23.5 e, em último caso, cobrados direta ou judicialmente.

23.9.3. O atraso na apresentação da **Garantia Contratual (subitem 12.2)** ensejará a aplicação da multa por inexecução parcial da obrigação assumida.

23.9.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da **Garantia Contratual** acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

23.9.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias consecutivos autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

23.10. **Penalidade: SUSPENSÃO**

23.10.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderá ser aplicada quando ocorrer:

23.10.1.1. a retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceito as justificativas apresentadas;



- 23.10.1.2. a recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 23.10.1.3. a reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, assim entendido aqueles que não atendem aos projetos executivos ou memoriais descritivos ou caderno de encargos, acarretando prejuízo ao CONTRATANTE;
- 23.10.1.4. o atraso, injustificado, na execução e na conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- 23.10.1.5. a reincidência na aplicação das penalidades de multa, acarretando prejuízo ao CONTRATANTE;
- 23.10.1.6. irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- 23.10.1.7. ações com o intuito de tumultuar as licitações ou de prejudicar a execução do contrato;
- 23.10.1.8. a prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE;
- 23.10.1.9. a condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

23.11. **Penalidade:** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

23.11.1. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando:

- 23.11.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa na licitação ou na execução contratual;
- 23.11.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 23.11.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.11.1.4. praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
- 23.11.1.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

24. DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

- 24.1. As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, **exclusivamente** ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo legal estabelecido.
- 24.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exige a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, **ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.**
- 24.3. O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.



25. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO (TERMOS ADITIVOS)

- 25.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado no que couber os procedimentos padronizados pelo Decreto nº 7.983/2013.
- 25.2. As alterações de projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias serão justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente.
- 25.3. No caso de alterações de especificações técnicas, é obrigatório assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos insumos a serem empregados, conforme o contrato firmado.
- 25.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 25.5. As supressões, os acréscimos ou as modificações que resultarem em serviços complementares ou extraordinários serão objeto de termos aditivos ao contrato, respeitada a limitação fixada no subitem anterior e observado o disposto no Capítulo III do Decreto nº 7.983/2013.
- 25.6. Os preços unitários dos acréscimos de serviços e quantitativos (aditamentos) observarão a regra do artigo 15 do Decreto nº 7.983/2013, cuja formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II e observado o disposto no art. 14 do referido Decreto, e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 25.7. Nos casos de serviços constantes na planilha de referência da Administração e na planilha CONTRATADA, os custos do orçamento de referência da Administração serão apurados de acordo com os valores do orçamento de referência estipulados neste edital, bem como os custos da planilha da CONTRATADA serão apurados no contrato.
- 25.8. Nos casos de serviços não constantes na planilha CONTRATADA, o custo do orçamento de referência da Administração para aditamentos será apurado utilizando-se a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, para a mesma data do orçamento-base (original) de referência da Administração ou, caso inexistente, será apurado pela utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor, ou em pesquisa de mercado atestada pela Administração. A taxa de BDI será a mesma utilizada no orçamento-base (original) de referência da Administração.
- 25.9. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência estimado pelo CONTRATANTE não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 25.10. Em caso de aditamento com prorrogação de prazo e com acréscimo de serviços, a apuração da Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários) será realizada proporcional ao prazo dilatado, mantendo-se a proporcionalidade percentual da proposta inicial, calculada como a razão entre o valor total da Administração Local e o valor global do contrato.
- 25.11. Em caso de aditamento sem prorrogação de prazo e com acréscimo de serviços não haverá acréscimo ou adicional de pagamento de Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários), uma vez que será considerada suportada pela capacidade operacional da CONTRATADA.
- 25.12. Em caso de aditamento com prorrogação de prazo e sem acréscimo de serviços, por motivação da CONTRATANTE, a apuração dos novos custos da Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários) será realizada proporcional ao prazo dilatado, observada a



redistribuição do cronograma quanto aos itens efetivamente necessários. Os novos custos da Administração Local estarão limitados, em cada etapa redistribuída ou acrescida, ao percentual de serviços (subitens) relativos à Administração Local da proposta inicial calculado como a razão entre o valor total da Administração Local e o valor global do contrato, dividido pelo número de etapas previsto inicialmente (neste caso: 2 [dois] meses, para o imóvel do Edifício Sede; 1 [um] mês, para o imóvel do Fórum Trabalhista).

25.13. Em caso de aditamento com prorrogação de prazo e sem acréscimo de serviços, por motivação da CONTRATADA, não haverá pagamento adicional da Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários) no período dilatado.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

26.2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

26.3. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2023.

AMON MICAEL FERNANDES FLORES
Membro da Equipe de Contratação

RENATO MERLI OLIVEIRA LIMA
Membro da Equipe de Contratação

MATEUS COMINETTI
Membro da Equipe de Contratação

Aprovado por:

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo



PROJETO: REFORMA ELÉTRICA DO EDIFÍCIO SEDE DE CAMPO GRANDE - MS E
DO EDIFÍCIO DO FORUM TRABALHISTA DE CAMPO GRANDE - MS

BDI (%) para serviços	28,22%
BDI (%) diferenciado para materiais, equipamentos e serviços especializados	22,18%

EDIFÍCIO SEDE DE CAMPO GRANDE - MS (DCR)

ITEM	CPU	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	R\$ TOTAIS		R\$ GLOBAL DO SERVIÇOS
					M.O	MAT.	
4.1	C101865	REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 10 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF 12/2020	17,16	M2	R\$ 348,51	R\$ 275,69	R\$ 624,20
					R\$ 348,51	R\$ 275,69	R\$ 624,20
5		REMOÇÃO, REATERRO E PLANTIO DE GRAMA					
5.1	C93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1.30 M. AF 02/2021	3,05	M3	R\$ 179,26	R\$ 84,36	R\$ 263,62
5.2	C96995	REATERRO MANUAL AFILOADO COM SOQUETE. AF 10/2017	3,05	M3	R\$ 108,72	R\$ 51,11	R\$ 159,83
5.3	C103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF 05/2022	10,16	M2	R\$ 29,97	R\$ 126,63	R\$ 156,60
					R\$ 317,95	R\$ 262,10	R\$ 580,05
6		REMOÇÃO E REATERRO					
6.1	C93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1.30 M. AF 02/2021	23,67	M3	R\$ 1.391,23	R\$ 654,64	R\$ 2.045,87
6.2	C96995	REATERRO MANUAL AFILOADO COM SOQUETE. AF 10/2017	23,67	M3	R\$ 843,73	R\$ 396,67	R\$ 1.240,40
					R\$ 2.234,96	R\$ 1.051,31	R\$ 3.286,27
7		LIMPEZA FINAL					
7.1	C99811	LIMPEZA FINAL DE OBRA (limpeza com vassoura a seco)	1000,00	M2	R\$ 2.487,47	R\$ 1.115,51	R\$ 3.602,98
7.2	PROPRIO ADAPTADO	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO	2,00	UN	R\$ 1.070,89	R\$ 2.484,08	R\$ 3.554,97
					R\$ 3.558,36	R\$ 3.599,59	R\$ 7.157,95
					R\$ 77.731,33		
						R\$ 176.419,33	
							R\$ 254.150,66

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MÊS 1				MÊS 2			
% PREVISTO	R\$ TOTAIS		R\$ GLOBAL DO SERVIÇOS	% PREVISTO	R\$ TOTAIS		R\$ GLOBAL DO SERVIÇOS
	M.O	MAT.			M.O	MAT.	
50,00%	R\$174,25	R\$137,84	R\$312,09	50,00%	R\$174,26	R\$137,85	R\$312,11

100,00%	R\$179,26	R\$84,36	R\$263,62				
30,00%	R\$32,61	R\$15,33	R\$47,94	70,00%	R\$76,11	R\$35,78	R\$111,89
				100,00%	R\$29,97	R\$126,63	R\$156,60

100,00%	R\$1.391,23	R\$654,64	R\$2.045,87				
				100,00%	R\$843,73	R\$396,67	R\$1.240,40

25,00%	R\$621,86	R\$278,87	R\$900,73	75,00%	R\$1.865,61	R\$836,64	R\$2.702,25
50,00%	R\$535,44	R\$1.242,04	R\$1.777,48	50,00%	R\$535,45	R\$1.242,04	R\$1.777,49

43,71%	R\$40.167,99	R\$70.929,69	R\$111.097,68	56,29%	R\$37.563,34	R\$105.489,64	R\$143.052,98
--------	--------------	--------------	---------------	--------	--------------	---------------	---------------

acumulado	43,71%	R\$40.167,99	R\$70.929,69	R\$111.097,68	100,00%	R\$77.731,33	R\$176.419,33	R\$254.150,66
-----------	--------	--------------	--------------	---------------	---------	--------------	---------------	---------------



PROAD 23112/2023. DOC 242. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.WLRW.GRNM: <https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROJETO: REFORMA ELÉTRICA DO EDIFÍCIO SEDE DE CAMPO GRANDE - MS E
DO EDIFÍCIO DO FORUM TRABALHISTA DE CAMPO GRANDE - MS

BDI (%) para serviços	28,93%
BDI (%) diferenciado para materiais, equipamentos e serviços especializados	22,86%

EDIFÍCIO DO FORUM TRABALHISTA DE CAMPO GRANDE - MS (JBL)

ITEM	CPU	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	R\$ TOTAIS		R\$ GLOBAL DO SERVIÇOS
					M.O	MAT.	
1		SERVIÇOS INICIAIS					
1.1		INSTALAÇÕES DO CANTEIRO DE OBRAS					
1.1.1	74209 ADAP SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	6,00	M2	R\$ 301,93	R\$ 2.407,92	R\$ 2.709,85
					R\$ 301,93	R\$ 2.407,92	R\$ 2.709,85
1.2		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
1.2.1	110775	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO) (REFEITÓRIO)	1,00	MÊS	R\$ 0,00	R\$ 1.153,92	R\$ 1.153,92
1.2.2	COTAÇÃO	MOBILIZAÇÃO JUNTO COM A DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CONTAINER	2,00	UN	R\$ 0,00	R\$ 1.160,37	R\$ 1.160,37
1.2.3	COTAÇÃO	FORNECIMENTO DE CAÇAMBA PARA RETIRADA DE ENTULHO (tempo de locação de 7 dias por cacamba)	4,00	UN	R\$ 0,00	R\$ 1.495,59	R\$ 1.495,59
					R\$ 0,00	R\$ 3.809,88	R\$ 3.809,88
2		SERVIÇOS PRELIMINARES					
2.1		SERVIÇOS TÉCNICOS					
2.1.1	11022_ADAPT_INF.SBC	EQUIPE DE OBRA - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA PARA OBRAS DE REFORMAS (Engenheiro Eletricista, Mestre de Obras, Auxiliar de Escritório)	1,00	MES	R\$ 7.868,00	R\$ 484,22	R\$ 8.352,22
2.1.2	SIURB-INFRA 16-02-09/SIURB-INFRA (adaptada SINAPI)	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1,00	UN	R\$ 3.880,17	R\$ 92,46	R\$ 3.972,63
2.1.3	SIURB-INFRA 16-02-09/SIURB-INFRA (adaptada SINAPI)	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR-01	1,00	UN	R\$ 3.880,17	R\$ 92,46	R\$ 3.972,63
2.1.4	COTAÇÃO	ART OU RRT - FAIXA 3 - CONTRATOS ACIMA DE R\$ 15.000,00	1,00	UN	R\$ 0,00	R\$ 328,24	R\$ 328,24
					R\$ 15.628,34	R\$ 997,38	R\$ 16.625,72
3		SPDA					
3.1	COTAÇÃO	ARRUELA LISA 1/4" TEL 5303	742,00	UN	R\$ 0,00	R\$ 660,10	R\$ 660,10
3.2	14375 adaptada	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6	698,00	UN	R\$ 2.618,80	R\$ 1.034,92	R\$ 3.653,72
3.3	C96973	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM², NAO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	350,00	M	R\$ 5.920,47	R\$ 19.814,61	R\$ 25.735,08
3.4	10693/ORSE-SER adaptado	Suporte Guia Curto h=50mm c/Roldana em Polipropileno - TEL 241	270,00	UN	R\$ 919,01	R\$ 5.552,37	R\$ 6.471,38
3.5	07928/ORSE-SER adaptada	Terminal de compressão para cabo de 35 mm² - fornecimento e instalação	50,00	UN	R\$ 63,18	R\$ 228,85	R\$ 292,03
3.6	10899/ORSE-SER adaptado	Tensionador em Latão com Porca de Inox Cabos 16-50mm² - TEL 802	95,00	UN	R\$ 120,03	R\$ 6.027,41	R\$ 6.147,44
3.7	10694/ORSE-SER adaptado	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO SPLIT BOLT 35mm	104,00	UN	R\$ 189,06	R\$ 1.481,66	R\$ 1.670,72
3.8	00718/ORSE-SER adaptado	Fornecimento e instalação de parafuso cabeça redonda de rosca soberba 6.1x50 (ref. v1 1.77 valemam ou similar)	698,00	UN	R\$ 2.096,84	R\$ 1.106,92	R\$ 3.203,76
3.9	08795/ORSE-SER adaptada	TERMINAL AEREO FERRO ZINCADO A FOGO PARA ATERRAMENTO	79,00	UN	R\$ 1.488,10	R\$ 2.259,14	R\$ 3.747,24
3.10	11039/ORSE-SER adaptada	Parafuso Autoperfurante Sextavado c/ Vedação 1/4" x 7/8" - TEL 5396	44,00	UN	R\$ 9,64	R\$ 32,90	R\$ 42,54
3.11	10694/ORSE-SER adaptado	Conector p/ Terminal Aéreo c/ Bandeira em Latão Estanhado Cabos de 16 a 35 mm² - TEL 627	79,00	UN	R\$ 143,62	R\$ 2.784,71	R\$ 2.928,33
3.12	008456/ORSE-SER adaptada	Poliuretano flexível para vedação ref:TEL-5905, bisnaga com 360g (p/ SPDA)	5,00	UN	R\$ 17,79	R\$ 81,87	R\$ 99,66
					R\$ 13.586,54	R\$ 41.065,46	R\$ 54.652,00
4		REMOÇÃO DE CABOS					
4.1	09-53-15/SIURB-EDIF adaptada	REMOÇÃO DE CABO DE COBRE NU. PARA ATERRAMENTO	180,00	M	R\$ 1.849,63	R\$ 649,81	R\$ 2.499,44
					R\$ 1.849,63	R\$ 649,81	R\$ 2.499,44

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

% PREVISTO	MÊS 1		R\$ GLOBAL DO SERVIÇOS
	R\$ TOTAIS		
	M.O	MAT.	

100,00%	R\$301,93	R\$2.407,92	R\$2.709,85
---------	-----------	-------------	-------------

100,00%	R\$0,00	R\$1.153,92	R\$1.153,92
100,00%	R\$0,00	R\$1.160,37	R\$1.160,37
100,00%	R\$0,00	R\$1.495,59	R\$1.495,59

100,00%	R\$7.868,00	R\$484,22	R\$8.352,22
100,00%	R\$3.880,17	R\$92,46	R\$3.972,63
100,00%	R\$3.880,17	R\$92,46	R\$3.972,63
100,00%	R\$0,00	R\$328,24	R\$328,24

100,00%	R\$0,00	R\$660,10	R\$660,10
100,00%	R\$2.618,80	R\$1.034,92	R\$3.653,72
100,00%	R\$5.920,47	R\$19.814,61	R\$25.735,08
100,00%	R\$919,01	R\$5.552,37	R\$6.471,38
100,00%	R\$63,18	R\$228,85	R\$292,03
100,00%	R\$120,03	R\$6.027,41	R\$6.147,44
100,00%	R\$189,06	R\$1.481,66	R\$1.670,72
100,00%	R\$2.096,84	R\$1.106,92	R\$3.203,76
100,00%	R\$1.488,10	R\$2.259,14	R\$3.747,24
100,00%	R\$9,64	R\$32,90	R\$42,54
100,00%	R\$143,62	R\$2.784,71	R\$2.928,33
100,00%	R\$17,79	R\$81,87	R\$99,66

100,00%	R\$1.849,63	R\$649,81	R\$2.499,44
---------	-------------	-----------	-------------



PROAD 23112/2023. DOC 242. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.WLRW.GRNM: <https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

PROJETO: REFORMA ELÉTRICA DO EDIFÍCIO SEDE DE CAMPO GRANDE - MS E DO EDIFÍCIO DO FORUM TRABALHISTA DE CAMPO GRANDE - MS

BDI (%) para serviços	28,93%
BDI (%) diferenciado para materiais, equipamentos e serviços especializados	22,86%

EDIFÍCIO DO FORUM TRABALHISTA DE CAMPO GRANDE - MS (JBL)

ITEM	CPU	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	R\$ TOTAIS		R\$ GLOBAL DO SERVIÇOS
					M.O	MAT.	
5		DEMAIS ITENS DE ADEQUAÇÃO GERAL					
5.1	PRÓPRIA adaptada	ISOLADOR DE FASE PROTETOR DE BARRAMENTO	70,00	UN	R\$ 143,50	R\$ 253,61	R\$ 397,11
5.2	C4558 SEINFRA adaptada	CABO PP 3x2,5	38,00	M	R\$ 171,48	R\$ 486,50	R\$ 657,98
5.3	3R 27 21 00 00 00 02 02 TCPOWEB adaptada	CANAleta DE PISO 5,2x1,4 cm (52x14mm)	15,00	M	R\$ 110,82	R\$ 754,05	R\$ 864,87
5.4	11.14.35/SUDEGAP-CONSTR adaptada	Conjunto 4" X 2" com Tomada 2P+T 20A, Ip44, Aquatic ou similar	8,00	UN	R\$ 98,61	R\$ 2.229,97	R\$ 2.328,58
5.5	PRÓPRIA adaptada	ADESIVOS IDENTIFICAÇÃO QUADRO ELÉTRICO	25,00	UN	R\$ 102,50	R\$ 446,10	R\$ 548,60
					R\$ 626,91	R\$ 4.170,23	R\$ 4.797,14
6		LIMPEZA FINAL					
6.1	C99811	LIMPEZA FINAL DE OBRA (limpeza com vassoura a seco)	400,00	M2	R\$ 1.000,50	R\$ 448,68	R\$ 1.449,18
6.2	PRÓPRIO ADAPTADO	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO	2,00	UN	R\$ 1.076,82	R\$ 2.497,84	R\$ 3.574,66
					R\$ 2.077,32	R\$ 2.946,52	R\$ 5.023,84

					R\$ 34.070,67		
						R\$ 56.047,20	
							R\$ 90.117,87

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MÊS 1			
% PREVISTO	R\$ TOTAIS		R\$ GLOBAL DO SERVIÇOS
	M.O	MAT.	
100,00%	R\$143,50	R\$253,61	R\$397,11
100,00%	R\$171,48	R\$486,50	R\$657,98
100,00%	R\$110,82	R\$754,05	R\$864,87
100,00%	R\$98,61	R\$2.229,97	R\$2.328,58
100,00%	R\$102,50	R\$446,10	R\$548,60
100,00%	R\$1.000,50	R\$448,68	R\$1.449,18
100,00%	R\$1.076,82	R\$2.497,84	R\$3.574,66
100,00%	R\$34.070,67	R\$56.047,20	R\$90.117,87
acumulado	100,00%	R\$34.070,67	R\$56.047,20
			R\$90.117,87



PROAD 23112/2023

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documentos foi assinado em 25/03/2024 por MARCIO HENRIQUE PRADELA (CPF:
26904545801)

242 - CONTRATO - nº 04/2024

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 15ª Região torna público os seguintes Avisos de Registro de Preços: Ata nº 009/2024, referente ao Processo de Compra PROAD nº 12525/2022, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e FR ENGENHARIA CIVIL E AVALIAÇÕES, CNPJ: 28.278.530/0001-15, para eventual prestação de serviços de empresa especializada para efetuar levantamentos, renovar, atualizar, elaborar e aprovar Projetos Técnicos (PT) e Projetos Técnicos Simplificados (PTS), assim como dar andamento aos processos para, ao final, obter perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB). Data de assinatura: 26/03/2024. Vigência: Até 16/05/2024. Valor: R\$ 33.499,37. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em https://docs.google.com/spreadsheets/d/18nxrx5f5TjFOA_DbAOH4fTjFuvWUWoxbeXpsJaB0

ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
Secretária da Administração

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 15ª Região torna público os seguintes Avisos de Registro de Preços: Ata nº 009/2024, referente ao Processo de Compra PROAD nº 12525/2022, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e FR ENGENHARIA CIVIL E AVALIAÇÕES, CNPJ: 28.278.530/0001-15, para eventual prestação de serviços de empresa especializada para efetuar levantamentos, renovar, atualizar, elaborar e aprovar Projetos Técnicos (PT) e Projetos Técnicos Simplificados (PTS), assim como dar andamento aos processos para, ao final, obter perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB). A empresa aderiu ao Cadastro Reserva em relação aos itens 01, 02, 05 e 07, nas quantidades e prazos remanescentes das Atas de Registro de Preço 025/2023 e 026/2023, canceladas nos termos do art. 20 do Decreto 7892/2013. Data de assinatura: 26/03/2024. Vigência: Até 16/05/2024. Valor: R\$ 33.499,37.

Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em https://docs.google.com/spreadsheets/d/18nxrx5f5TjFOA_DbAOH4fTjFuvWUWoxbeXpsJaB0

ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
Secretária da Administração

COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD nº 20.292/2021 - Contrato: 12/2024. Partes: TRT e MUNICÍPIO DE PEDREIRA. CNPJ: 46.410.775/0001-36. Objeto: cessão de uso gratuito, pelo Município, do imóvel situado na Rua Getúlio Vargas, 150, Centro, Pedreira/SP destinado à instalação e ao funcionamento do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pedreira. Fundamento: Lei nº 14.133/2021. Vigência: de 5 anos, a contar da data da assinatura. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, e, pelo Município, Fábio Vinicius Polidoro. Data: 27/02/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD 26227/2023. Contrato: 05/2024. Espécie: I TA. Partes: TRT e CRISLEI MEDEIROS MARCENARIA EIRELI. CNPJ: 12.369.703/0001-70. Objeto: Suspensão temporária e excepcional da execução e, consequentemente, da vigência do contrato nº 05/2024, relativo ao fornecimento e à instalação de mobiliário e painéis em madeira mdf para o novo prédio que irá abrigar a Escola Judicial, conforme cláusula oitava, compreendendo: I - Grupo 1 - Painéis ripados em madeira mdf; e II - Item 7 - Balcão em mdf., pelo período entre 05/02/2024 até 03/06/2024. Fundamento: Lei nº 8.666/1993, art. 8º, parágrafo único; art. 65, inciso I; art. 57, parágrafo 1º, inciso II; art. 78, inciso XIV e art. 79, parágrafo 5º. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson e, pela empresa, Crislei Medeiros. Data: 22/03/2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 - UASG 80018

Nº Processo: 190/2024. Objeto: Contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para prestação, eventual e futura, de serviços de fornecimento de refeições leves para atender as necessidades do TRT da 16ª Região em solenidades, cursos, palestras, seminários e eventos similares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 26/03/2024 das 08h00 às 12h59 e das 13h00 às 17h30. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha, - São Luís/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/80018-5-90002-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 26/03/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/04/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no "comprasgovernamentais" e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

PAULO SANTOS MAGALHAES NECO
Pregoeiro

(SIASgnet - 25/03/2024) 80018-00001-2024NE000162

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Espécie: Cessão de uso TRT22 nº 1/2024, firmado em 25/3/2024, com a Empresa A L P SOBRAL. CNPJ: 13.780.955/0001-50. Objeto: Cessão de uso de espaço físico (96,70 m²), localizado no 10º andar da sede do TRT22, na Av. João XXIII nº 1460, Teresina/PI, a título oneroso e precário. Amparo: Dispensa de Licitação TRT22 nº 3/2024, art. 24, V, da Lei 8.666/93. Processo: 4223/2023. Valor Mensal: R\$ 1.647,27 e 0,45% do valor das despesas comuns. Vigência: 30 meses. Signatários: Marco Aurélio Lustosa Caminha TRT22/Cedente), André Luís Pompeu Sobral (p/Cessionária).

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

A Diretoria Geral de Administração do TRT22. Extrato das atas de registro de preços resultantes do Pregão Eletrônico TRT22 49/2023, PROAD 5598/2023. OBJETO: Registro de preços para fornecimento, de forma parcelada, de material de consumo médico e odontológico para o TRT22. Firmadas em 22/03/2024. Vigência 12(doze) meses, contados de 22/03/2024 a 22/03/2025.

Ata de Registro de Preços TRT22 nº 023/2024, firmada com a empresa AT CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 18.365.821/0001-97. Grupos registrados: 3, 4, 5, 10, 18, 19, 20, 21, 26 e 31. Valor total Registrado: R\$ 21.899,80.

Ata de Registro de Preços TRT22 nº 024/2024, firmada com a empresa DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, CNPJ 44.223.526/0001-06. Grupos Registrados: 7, 8, 14, 23, 24, 25 e 30. Valor Total Registrado: R\$ 64.167,33.

Ata de Registro de Preços TRT22 nº 025/2024, firmada com a empresa EXTENSÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 37.606.007/0001-61. Grupo Registrado: 01. Valor total Registrado: R\$ 4.635,10.

Ata de Registro de Preços TRT22 nº 026/2024, firmada com a empresa HIGICLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.621.907/0001-06. Grupo Registrado: 12. Valor total Registrado: R\$ 1.174,50

Ata de Registro de Preços TRT22 nº 027/2024, firmada com a empresa INOVA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 37.180.769/0001-49. Grupo Registrado: 02. Valor total Registrado: R\$ 26.088,40.

As atas de registro de preços encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <https://sgi.trt22.jus.br/transparencia/arportal>.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE ADESAO

TERMO DE ADESAO A ACORDO DE COOPERAÇÃO Proad 7898/2019. Termo de Adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região ao Acordo de Cooperação Técnica 01/2019 celebrado entre o TRT23 e o Tribunal Superior do Trabalho. OBJETO: Efetivar o repasse e compartilhamento do sistema de PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA, concedido pelo TST no âmbito do TRT 23ª Região. ASSINATURA: 04/12/2023. ASSINAM: pelo TRT23, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo/Des. Presidente e, pelo TRT6, Nise Pedrosa Lins de Sousa, Des. Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 23.112/2023. Contrato nº 04/2024. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Comercial Pradela Ltda., CNPJ nº 56.283.930/0001-54. Objeto: Contratação de empresa especializada de serviços de engenharia ou arquitetura para execução de reforma predial de sistema de proteção contra descargas atmosféricas e de instalações elétricas, no edifício Sede deste Tribunal e/ou no edifício do Fórum Trabalhista, ambos localizados em Campo Grande - MS. Vigência: com início na data de sua assinatura e término com o adimplemento total das obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, previstas para serem concluídas: I - no prazo de 6 (seis) meses, para o imóvel do Edifício Sede; II - no prazo de 5 (cinco) meses, para o imóvel do Fórum Trabalhista. Valor global dos serviços: R\$ 285.501,87 (R\$ 210.988,78 - Edifício Sede e R\$ 74.513,09 - Fórum Trabalhista). Tomada de Preços nº 02/2023. PTRES 228331. ND 3.3.90.39. 2024NE00234. Assinatura: 25.03.2024. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Marcio Henrique Pradela/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA AMAPÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021
ESPÉCIE: A Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária no Amapá, com registro no CNPJ/MF sob o n. 05.426.574/0001-40 e sede na Rodovia Norte-Sul, Infraero II, Macapá/AP, neste ato representada pelo seu pregoeiro designado pela Portaria SECAD/DIREF n. 86-2023, torna público que tem interesse em adquirir toner para as impressoras Samsung modelos: SL-M4020ND e SL-M4070FR, ML-3750ND e Lexmark modelo MS622 e MX622. Neste processo, a Administração escolheu a proposta mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 3-4-2024 às 18h.
O termo de referência da dispensa n. 9/2024 encontra-se disponível no sítio eletrônico: <https://sistemas.trf1.jus.br/licitacoes/index.php>.

A proposta deverá ser entregue na Seção de Compras e Licitações (SELIT), situada no endereço acima mencionado ou por e-mail: selit.ap@trf1.jus.br, das 9h às 17h.

Macapá/AP, 25 de março de 2024.
MAURÍCIO PINHEIRO DE SANTANA
Diretor da SECAD

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TA ao contrato 17746134. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Durval Carneiro Neto). CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (Srª. Renata Nunes Ferreira); CNPJ: 05.340.639/0001-30. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses, com início em 03/04/2024 e término previsto para 02/04/2025. BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. P.A. 0015867-43.2022.4.01.8004-JFBA. Ass: 22/03/2024.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA PARÁ
DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 13243856/2021. CONVENIENTE: Justiça Federal de Primeiro Grau-Seção Judiciária do Pará. CONVENIADA: ZETRASOFT LTDA, CNPJ: 03.881.239/0001-06. OBJETO: Incluir no convênio obrigações gerais relativas ao dever de observância da LGPD-Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). B.LEGAL: P.A.2345-96.2020.4.01.8010 e Lei n.8.666/93. Assinatura: 25/03/2024. Assinado por: Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da SECAD, pela Conveniente, e Ivani Munhoz, pela Conveniada.



PROAD-23112/2023-DOC-246 Para verificar a autenticidade desta cópia,
<https://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0634020403500199
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.SRYX.TGVS:
<https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>